



TRE/RN-SGP

Publicação: DJE de 01/07/2014

Página(s): 4-6

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 227/2014-GP

Determina a realização de plantão na Secretaria do Tribunal a partir de 5 de julho de 2014.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2009, alterada pela Resolução TSE nº 23.386, de 21 de agosto de 2012, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.390, de 21 de maio de 2013, que estabelece o calendário para as Eleições de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.398, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/1994;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.405, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas Eleições de 2014;

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina que os prazos previstos no art. 3º da referida Lei "são *peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados*";

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o funcionamento das seguintes unidades da Secretaria do Tribunal, sob regime de plantão e mediante a prestação de serviço extraordinário, durante os sábados, domingos e feriados, no período de 5 de julho de 2014 a 15 de outubro de 2014, estendendo-se até 15 de novembro de 2014 na hipótese de haver segundo turno no Estado do Rio Grande do Norte, no horário das 13h às 19h:

I – Diretora-Geral;

II – Assessoria Judiciária da Presidência, Assessoria Jurídica e Correicional e Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial (um servidor por unidade administrativa);

- III – Gabinetes da Presidência, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Diretoria-Geral e da Secretaria Judiciária (um servidor por unidade administrativa);
- IV – Gabinete do Juiz da Corte plantonista (um servidor);
- V – Gabinete do Juiz Auxiliar plantonista (um servidor);
- VI – Coordenadoria de Direitos Políticos e Cadastro Eleitoral/CRE
- VII – Secretário Judiciário;
- VIII – Coordenadoria de Autuação, Distribuição, Processamento e Partidos/SJ (um servidor);
- IX – Seção de Autuação e Distribuição/CADPP/SJ (dois servidores);
- X – Seção de Processamento de Feitos/CADPP/SJ (dois servidores).
- XI – Seção de Protocolo e Expedição/CAP/SAO (um servidor);
- XII – Seção de Segurança, Transporte e Apoio Administrativo/CAP/SAO (um servidor);
- XIII – Seção de Conservação Predial/CAP/SAO (um servidor);
- XIV – Seção de Redes e Infra-Estrutura/CIT/STI (um servidor);
- XV – Seção de Suporte Presencial/CIT/STI (um servidor);
- XVI – Seção de Banco de Dados e Sistemas/CS/STI (um servidor);
- XVII – Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias/CCIA (um servidor).

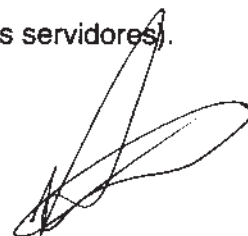
§ 1º As escalas de plantão serão elaboradas pelos titulares ou substitutos dos cargos e funções nominados no § 1.º do art. 3.º da Portaria n.º 292/2012-GP e encaminhadas à Diretoria-Geral com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para apreciação, controle e posterior autorização da Presidência.

§ 2º As alterações das escalas de plantão deverão obedecer ao mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior para encaminhamento à Diretoria-Geral.

§ 3º Será observado o repouso semanal remunerado de que trata o inciso XV do art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º Excepcionalmente, no dia 5 de julho de 2014, em virtude do encerramento do prazo de registro de candidaturas para as Eleições 2014, as seguintes unidades administrativas funcionarão das 8h às 19h:

- a) Secretário Judiciário;
- b) Coordenador de Autuação, Distribuição, Processamento e Partidos/SJ;
- c) Seção de Autuação e Distribuição/CADPP/SJ;
- d) Seção de Processamento de Feitos/CADPP/SJ;
- e) Seção de Protocolo e Expedição/CAP/SAO;
- f) Seção de Redes e Infra-Estrutura/CIT/STI (um servidor);
- g) Seção de Suporte Presencial/CIT/STI (um servidor);
- h) Seção de Sistemas e Apoio às Eleições/CLE/STI (dois servidores).



§ 5º Para os fins previstos no § 4º deste artigo, a Seção de Autuação e Distribuição/CADPP/SJ, a Seção de Processamento de Feitos/CADPP/SJ e a Seção de Protocolo e Expedição/CAP/SAO deverão sugerir, para autorização prévia, o quantitativo de servidores necessário para atender à demanda de trabalho estimada.

Art. 2º Nos dias úteis, a Secretaria do Tribunal funcionará no horário das 8h às 19h, distribuindo-se a força de trabalho durante o expediente, sem a realização de serviço extraordinário.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e temporários, devidamente justificados, por solicitação dos titulares ou substitutos dos cargos e funções elencados no § 1º do art. 3º da Portaria nº 292/2012-GP, o Presidente poderá autorizar a realização de serviço extraordinário.

Art. 3º Os cartórios eleitorais não estarão submetidos ao regime de plantão determinado por esta portaria.

Art. 4º Os juízes eleitorais designados para exercer o poder de polícia poderão, mediante justificativa, solicitar à Presidência a prestação de serviço extraordinário, nos termos da Portaria nº 292/2012-GP, para os servidores que irão atuar na fiscalização da propaganda eleitoral.

Art. 5º A partir de 11 de outubro de 2014, caso não haja votação em segundo turno no Estado, a Secretaria do Tribunal, salvo a unidade responsável pela análise das prestações de contas, não mais permanecerá aberta aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as referentes às prestações de contas de campanha, não mais serão publicadas em secretaria ou em sessão.

Art. 6º A retribuição pela prestação de serviço extraordinário, decorrente dos plantões determinados por esta portaria, será efetuada preferencialmente em pecúnia, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, com a observância dos limites de realização de horas extras previamente autorizados pela Presidência.

Parágrafo único. A extrapolção do serviço extraordinário, devidamente justificada e acolhida pela Administração, poderá ser paga em pecúnia, mediante a utilização de sobras orçamentárias, respeitado o limite máximo mensal previsto no § 1º do art. 5º da Portaria nº 292/2012-GP.

Art. 7º Além do disposto nesta portaria, a prestação de serviço extraordinário no período referido no *caput* do art. 1º obedecerá as regras da Portaria n.º 292/2012-GP.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 30 de junho de 2014.


Desembargador AMILCAR MAIA
Presidente